

LEI Nº 2.751, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial Nº 3.948

**(Revogada pela Lei nº 4.075, de 26/12/2022).*

Fixa os subsídios dos membros do Poder Executivo que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São fixados, nos valores que seguem os seguintes subsídios:

I - o subsídio mensal do Vice-Governador do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 15.434,40;

II - o subsídio mensal dos Secretários de Estado é fixado em R\$ 13.500,00.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado